

NATUREZA E CULTURA

Dr. Roberto C. Zarco Câmara
CEFET – RJ

RESUMO: Este artigo, apresenta a *querelle* [querela] intelectual entre Natureza [*φύσις*] e Cultura [*νόμος*], na Grécia Clássica dos sécs. V a.C. - IV a.C.. Como instrumento expositivo, problematizador e aprofundador utilizam-se dois diálogos platônicos, *Górgias* e *Protágoras*, a partir dos quais o próprio da citada *querelle* pode ser posicionado de maneira mais filosófica e ilustrativa.

PALAVRAS-CHAVE: Nomos. Physis. Platão. Filosofia. Grécia.

ABSTRACT: This article presents the intellectual *querelle* [squabble] between Nature [*φύσις*] and Culture [*νόμος*], in Classical Greece of the 5th BC – 4th BC centuries. It used two platonic dialogues, *Gorgias* & *Protagoras*, as instruments for exposition, questioning and deepen the core of the cited *querelle*, which can be positioned in a more philosophic and illustrative way.

KEYWORDS: Nomos. Physis. Plato. Philosophy. Greece.

No encerro do período dito “Antigo” da História da Filosofia, a possibilidade compreensiva do relacional entre os conceitos “Natureza” e “Cultura”, conforme apontam Ostwald¹ e Heinimann², dar-se-á na querela entre *φύσις* e *νόμος*, aquela que podemos considerar a primeira e mais extensa *querelle* na historiografia das ideias. A rigor, a tradução da palavra *φύσις* por “Natureza” não representa problema. Pois, a origem etimológica do substantivo “Natureza”, a qual se encontra no latino-romano *natura*, possui conexão semântica com o nome *φύσις* no seu berço originário no antigo dialeto ático utilizado em Atenas, *circa* séc. V a.C.³. A conexão, como aponta o filólogo e lexicógrafo Antenor Nascentes⁴, arranja-se de tal forma estreita que *natura*, em toda duração da língua latina, enraiza-se em matéria de significado a *φύσις*, legando para o verbete “Natureza”, e demais cognatos neolatinos e germânico-ocidentais, tal enraizar. Portanto, a compreensão de Ostwald e Heinimann de que *φύσις* pode-se verter para o que, nos idiomas neolatinos e germânico-ocidentais, escreve-se “Natureza”/*Nature/Natur/Natura*, não representa algo de absurdo ou inusual. Contudo, o entendimento de “Cultura” como um válido verter para *νόμος* merece, neste pequeno preâmbulo, ser melhor explorado antes de entrarmos no mérito filosófico da querela supracitada.

A principal dificuldade em, imediatamente, aceitar os juízos de Ostwald e Heinimann como válidos, por mais que *a posteriori* uma investigação mais detida de tais prove o acerto de ambos, dá-se no dado de que em boa parcela das línguas neolatinas e germânico-ocidentais a palavra “Cultura”, em campo etimológico, tenha nenhuma relação com *νόμος*. Como vez mais aponta Nascentes⁵, o substantivo grego antigo *νόμος*, em dialeto ático do séc. V. a.C., tão-só aparece como origem etimológica remota ou direta dalgo em eruditismos do séc. XIX em diante, quando “Cultura” e cognatos neolatinos e germânico-ocidentais já se encontravam em uso. Entretanto, independente da pouca materialidade etimológica poder-se-á encontrar bases para verter-se *νόμος* por “Cultura”, desde que se analisem certos significados compartilhados

¹ Cf. OSTWALD, M., *Nomos and the beginning of the athenian democracy*, Westport: Greenwood Publishing, 1979, pp. 20 – 61.

² Cf. HEINIMANN, F., *Nomos und Physis*, Basiléia: Friedrich Reinhardt, 1945, pp. 45 – 55.

³ Período de maior recrudescimento da *querelle* em questão.

⁴ Cf. NASCENTES, A., *Dicionário etimológico da língua portuguesa – Vol. I: palavras*, Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1955, p. 378.

⁵ Cf. *Ibidem*, p. 280.

por ambos os verbetes⁶. Cotejando as duas palavras, percebe-se que ambas protraem como significados possíveis de si-mesmas, os seguintes:

- A) Lei no sentido de convenção ou costume;
- B) Conjunto de crenças, costumes ou convenções acreditados e praticados por uma pessoa, ou grupo de pessoas, e que pode possuir valor legal ou próximo ao legal (principalmente em civilizações antigas).

Logo, mesmo não detendo uma filiação etimológica direta, poder-se-á, pelos significados mais basilares dos verbetes e um certo uso sincrônico dos idiomas, considerá-los afins o suficiente para “Cultura” surdinar-se uma elegível tradução de νόμος.

Feito o importante intróito supra, apto a considerar como plausível cogitar a querela entre νόμος e φύσις na Grécia Antiga como uma forma de delinear a discussão do relacional, e litigioso, entre “Natureza” e “Cultura”, passar-se-á ao mérito explanativo em-si-mesmo da helênica *querelle*. Sem, claro, olvidar-se de expor a forma pela qual, nos termos filosóficos de então, pode-se expor a *querelle* compreensivamente. Mas, antes de se usarem fontes filosóficas que *strictu sensu* lidem com o relacional e litigioso entre νόμος e φύσις na Grécia Antiga, deve-se ter algo em mente. Por tratar-se duma querela fruída no âmago da ágora ateniense, e envolvendo personagens de *milieux* tão díspares quanto, por exemplo, o filósofo Platão, o historiador Heródoto e o sofista Antiphon, faz-se mister esboçar em genéricas linhas os “termos do debate” quando do apogeu da disputa nos sécs. V a.C. - IV a.C.. Feito isto, partir-se-á, ainda antes de entrar no mérito específico das fontes estritamente filosóficas, para um bosquejo do “*status* geral do debate” na sua época de ocorrência. Tais preâmbulos conceituais e panorâmicos são importantes, porque não há como abarcar a profundidade das posições críticas das múltiplas personagens filosóficas da disputa νόμος x φύσις sem compreender certos elementos fundamentais da questão na própria civilização grega, e especificamente ateniense, dos sécs. quinto e quarto a.C..

O termo φύσις, no contexto da *querelle* em questão, possui uma clara conexão de significado com a forma pela qual boa parte da intelectualidade grega da metade do séc. V. a.C, e começo do séc. IV a.C., ajuizava a produção filosófica pré-socrática. Produção filosófica, entonces genericamente nomeada περί φύσεως [acerca da Natureza; entorno

⁶ Cf. a entrada “Cultura”, em: HOUAISS, A., VILLAR, M. S., MELLO FRANCO, F. M., *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001; cf. a entrada νόμος, em: LIDDELL, H. G., SCOTT, R., *A greek-english lexicon*, Oxford: Clarendon Press, 1996, 9ª ed..

da Natura]. Em diversas obras de tais “Filósofos Naturais”, o que a grega intelectualidade do apogeu da querela delas depreende é o conceito de *φύσις* como natureza básica, fundamental, de um indivíduo ou “tipo” de coisa qualquer em contraste às suas adquiridas características. Destarte, a “*φύσις* dalgo” desvela seus atributos permanentes ou essenciais, e amiúde, “como esta seria caso nada lhe interviesse”. Outra acepção para *φύσις* também comum no auge da querela, e não necessariamente conectada com o trabalho filosófico pré-socrático, revelar-se-ia no entender do verbete como o que se apensa ao sentido de como as cousas real ou fundamentalmente – quicá, a despeito das aparências – são.

Em grossas linhas, o sentido mais perfunctório de *νόμος* traçou-se acima quando se fundamentou sua forte semelhança com “Cultura”. Porém, na ocasião da querela em questão, mais do que um conjunto de crenças e práticas sociais de contornos legais, o *νόμος* detinha uma força moral e legal prescritiva. Haja vista, não se tratar de só aquilo acreditado em níveis coletivos, e sim, acreditado como correto. Não apenas o *modus vivendi* de uma pessoa, mas este modo como a maneira correta de se viver em obediências às leis [*νομοί*]. Na hipótese de limitarem-se os *νομοί* enquanto a positiva lei “escrita” de um Estado, fato/compreensão compartilhado por quase todos os atenienses, há a crença de que tais, como produtos da humana invenção, podem ser criados, abolidos ou alterados pelos cidadãos na ágora. Como confirma o sofista Hippias, na *Memorabilia* de Xenofonte:

As Leis [νόμους], disse Hippias, não podem para qualquer um, ó Sócrates, serem uma séria questão, ou [mesmo] a sua observância, desde que amiúde as próprias pessoas que as fizeram repudiam-nas, as substitui e colocam outras em seus lugares.⁷

Outro importante adjetivo de *νόμος* descansa em sua frequente variabilidade, pois, como Heródoto sublinha diversas vezes nas semi-etnográficas *Histórias*, crenças e práticas ligadas aos costumes, apanágios do *νόμος*, diferem entre os os homens dos diversos e existentes povos⁸. Mesmo em fontes anteriores a Heródoto, como Xenófanés de Colofão, por exemplo, a variabilidade de étnica articulação do *νόμος* desvela-se e chega a invadir domínios “sacros”:

*Αἰθίοπες τε θεοὺς σφετέρους σιμοὺς μέλανάς τε
Θρηῆκές τε γλαυκοὺς καὶ πυρροὺς φασι πέλεσθαι.⁹*

⁷ Xenofonte, *Memorabilia*, 4.4.14 (tradução nossa).

⁸ Cf. Heródoto, *Histórias*, 3.38.2-4.

⁹ Xenófanés de Colofão, DK 11.16.

*Etíopes dizem que seus deuses [θεοὺς] têm narizes arrebitados e são negros, Trácios que os seus são ruivos de olhos azuis.*¹⁰

Expostas as linhas-mestras de significação de νόμος e φύσις no seio originário de seu embate, partir-se-á, como dito, para um “*status* geral do debate” entre ambos os termos no ponto-culminante da querela. O contraste entre νόμος e φύσις, no cerne da querela vivificada em Atenas, é, antes de tudo, uma oposição entre o variável, efêmero e artificial (representado pelo νόμος) e o necessário, universal e o permanente (representado pela φύσις). A partir desta oposição, vem à tona diversos questionamentos que, a despeito dos tratamentos metodológicos distintos empregados pelos diversos atores em questão, gozam de certo horizonte filosófico:

- “Os deuses existem naturalmente ou tão-só por costume [νόμος]?”
- “A sociedade existe como resultado da φύσις dos homens ou de seu νόμος?”
- “A virtude e a moralidade são partes concernentes a φύσις ou apenas produtos do νόμος?”

Os desdobramentos e questionamentos do debate estendem-se quase interminavelmente, em uma profusão de oposições contínuas e aptas a criar e re-criar conceitos que alimentaram a sofística, filosofia, comédia, tragédia e história por um longo período de tempo. Tratar-se-ia algo impossível, dados os limites temporais e espaciais do presente escrito, aprofundar, inda que tão-só em campo filosófico, a totalidade dos tratamentos e questões suscitados pela antítese entre νόμος e φύσις na Antiguidade na ocasião do zênite da querela. Assim, limitar-se-á a exposição filosófica desta belicosa relação de termos a momentos específicos da vasta obra sobrevivente dum filósofo emblemático ao escopo presente. O filósofo pinçado para tanto desempana-se Platão, haja vista que através da socrática figura, quer como sua personagem quer como inspiração filosófica, as tintas platônicas fomentam a representação e escrutínio da disputa entre νόμος e φύσις num dos primeiros e mais complexos tratamentos da querela¹¹.

Ao longo de seus diálogos, principalmente dos hoje considerados “Diálogos Médios”¹², Platão tenderá a apresentar personagens que em seus discursos, questionamentos e réplicas costumam encarnar uma das posições na disputa entre νόμος

¹⁰ Tradução nossa.

¹¹ Cf. TAYLOR, C. C. W., *Pleasure, mind and soul – selected papers in ancient philosophy*, Nova Iorque: Oxford University Press (USA), 2008, pp. 153 – 5.

¹² Para uma atual, e a cá acatada, periodização dos diálogos platônicos, cf: KAHN, Charles, *On platonic chronology*. In: ROWE, C. J., ANNAS, J., *New perspectives on Plato: modern and ancient*, Cambridge (USA): Harvard University Press, 2003, pp. 120 – 45.

e *φύσις*. Nas linhas a seguir, apresentar-se-ão duas personagens de diálogos deste período mencionado e que, cada uma ao seu modo, ilustram uma radical defesa dum dos partidos da *querelle*.

No diálogo *Górgias*, mais especificamente em 482c – 484c, a personagem Cálicles intensamente defenderá a superioridade da *φύσις* sobre o *νόμος*, e, com isto, afirmará que os “naturalmente superiores”, donde melhores homens, podem e devem se utilizar de suas superioridades para seus próprios benefícios, tornando-se o que Platão consideraria “homens tirânicos”. A infraestrutura desta tese/discurso da personagem Cálicles, suposto aluno de Górgias, resume-se:

- 1 - Algumas cousas são justas e outras injustas apenas pelo(s) *νόμος(ί)*.
- 2 - Algumas cousas são justas e outras injustas por natureza [*φύσις*].
- 3 - O que é justo pelo(s) *νόμος(ί)* é injusto por natureza [*φύσις*] e vice-versa.
- 4 - O que é injusto pelo(s) *νόμος(ί)* é justo por natureza [*φύσις*] e vice-versa.
- 5 - O que é justo e injusto por natureza [*φύσις*] possui prioridade normativa sobre o que é justo e injusto segundo o(s) *νόμος(ί)*.

Mais adiante em *Górgias* (488b - 492c), Cálicles retoma suas teses as aprofundando, ao dispor que se alguém é superior pela *φύσις*, como, por exemplo, mais sábio, corajoso e/ou poderoso, a “Natureza” convoca-lhe a perseguir e fruir sua vantagem natural, gratificando seus desejos de modo desenfreado. Por nenhuma outra pessoa, por um *νόμος* qualquer, aquele por natura excelente poderá ser impedido, já que as *ἀρετή* [excelência; “virtude”] e *εὐδαιμονία*¹³ resumir-se-iam ao exercer desta força natural. Findada sua retomada argumentativa em 492c, a posição de Cálicles, além do já explicitado acima, conecta-se, mais silente e ético-epistemologicamente, à assunção, importante no desenvolver da querela em questão, e mesmo para a História da Filosofia, de que no fundo todos os entes são naturalmente egoístas. Por isto, a todo ente constrói-se inevitável a criação de meios de obtenção de vantagens pessoais sobre os demais. Donde que, através de Cálicles, conjectura-se que até a decadente subversão da *φύσις* pelo *νόμος* movida pelos “fracos” arranja-se uma deliberada ação com vistas a usufruírem *egóicas* vantagens. Crêem, enquanto “fracos”, que mais benefícios extraem

¹³ Faz-se válido mencionar que na contemporaneidade há um acalorado debate acerca da tradução de *εὐδαιμονία*. As principais posições põe-na como “felicidade”, “vida-apropriada” [*εὖ ζῆν*] ou “florescimento”, tendo, ainda, ferrenhos defensores da impossibilidade de tradução do termo (com isto, propondo que Aristóteles sequer defenda a “Felicidade” em suas *Éticas*). No presente escrito, contudo, segue-se a corrente majoritária e tradicional que tende a considerar o significado do substantivo como “Felicidade”. Para um aprofundado debate acerca de *εὐδαιμονία*, atuais dificuldades em circunscrever seu significado intrínseco e principais polêmicas neste mérito, cf: KRAUT, Richard. Two conceptions of happiness. *Philosophical review*, Durham 88: 167 – 97, 1979.

dum ambiente regido pelas limitações impostas pelos *νομοί* ao invés dum constituído pela liberdade plena da *φύσις*.

Nas antípodas de Cálicles, Platão disporá Protágoras, redesenhado como uma das personagens do diálogo homônimo, na sua defesa da superioridade do *νόμος* sobre a *φύσις*¹⁴. Tal defesa exposta pela boca da personagem Protágoras¹⁵, surdinar-se-á através dum mito, recorrente na Hélade dos sécs. IV a.C. e V a.C., que o *νόμος* exerce influência cabal e indemissível no processo de civilização. Por sua ação, os Homens abandonam um estado “primitivo” e pré-urbano de existência para outro considerado avançado e cosmopolita. Nas letras platônicas, o mito narrado pela personagem Protágoras pode resumir-se desta maneira:

No princípio de sua formação coletiva, os Homens receberam, como prendas de Prometeu, a técnica engenhosidade e o fogo, através dos quais desenvolveram a fala e proveram-se com abrigo, vestimentas e alimento. Porém, viviam uma existência errante, destituídos de cidades [*πόλεις*], graças ao não deter da *πολιτική (τέχνη)*, isto é, do conjunto de técnicas próprias à ciência administrativa da pólis. Como resultado deste *modus vivendi* primitivo, as pessoas eram presas fáceis das bestas selvagens e o risco de extinção da espécie era alto, desde que seus componentes não conseguiam cooperar entre si até para defenderem-se. Compadecido pelo miserável e provável destino dos Homens, Zeus concedeu-lhes a *αἰδώς* [sentimento de vergonha e respeito por si e pelos outros] e a *δίκη* [sentimento de retidão e justiça], as quais lhes permitiu a ordem política e unirem-se por laços como, por exemplo, os de amizade. Logo, sem as tardiamente adquiridas *αἰδώς* e *δίκη*, descortina-se impossível alguém vivenciar uma civilizada existência humana.

Apesar do mito, de forma geral, ser autoexplicativo, Protágoras desenvolve mais ideias a este conexas ao término de sua mitológica exposição¹⁶. Dispondo ser do interesse de cada um desenvolver seu caráter moral, passa-se um contínuo processo de *παιδεία* [formação espiritual; educação; treinamento/aprendizado; arte/ciência] que se

¹⁴ Alguns comentadores de renome, como C. C. W. Taylor (TAYLOR, CHRISTOPHER C. W., *Commentary*. In: PLATO, *Protagoras: translated with notes*, tradução, comentários e notas: C. C. W. Taylor, Oxford: Clarendon Press, 1991, pp. 79 - 81), preferem fitar no diálogo *Protágoras* uma quebra da querela por parte da personagem que dá nome ao escrito. Por este viés, apagar-se-iam as oposições entre *νόμος* e *φύσις*: Os *νομοί* de uma comunidade possuiriam base substancial na “natureza” [*φύσις*] humana, isto é, em uma distintivamente humana *φύσις*. Aqui, como se pode perceber pelo tom, percurso e aportes bibliográficos usados, não se aquiesce, apesar do reconhecimento de sua força e valia na atualidade, com tal leitura de *Protágoras*, e, tampouco, a crença que no ambiente filosófico de entones existissem espaços para concessões a teses reconciliatórias na disputa.

¹⁵ Cf. Platão, *Protágoras*, 320c - 323a.

¹⁶ Cf. Platão, *Protágoras*, 323c - 326c.

inicia na infância do indivíduo e prolonga-se pela vida adulta adentro, tendo como partícipes todos os setores sociais (família, amigos, *pólis per se* etc.). Cada *pólis* estabelece os *νομοί* como guias terminais aos seus cidadãos na manifestação da *ἀρετή*, da “virtude” capaz de ser ensinada, pois que se articula e sedimenta por uma consciência *παιδεία*. Outro vital aspecto dos *νομοί* à existência dos Homens, segundo Protágoras, dá-se no forjar das punições às suas eventuais transgressões que, em última análise, moldam e compelem o cidadão a governar e ser governado pelos *αἰδώς* e *δίκη*. Mais do que um caráter *personalista* ou de “emenda do ocorrido”, o conjunto das punições cria uma função regulatória para a existência em sociedade.

Em conclusão, a postura de Protágoras com relação as posteriormente adquiridas qualidades morais, *αἰδώς* e *δίκη*, é a de que tais tornam a vida civilizada plausível aos Homens, enquanto os *νομοί* criam padrões, mudáveis e variáveis na superfície terrestre, nesta vida civilizada mesma. Tendo em conta, de modo mais detido, o mito popular posto na boca *protagórica*, distingue-se uma tensão primária entre *νόμος* e *φύσις*. A técnica engenhosidade compor-se-ia uma parcela inata da humana *φύσις*, isto é, os Homens a possuiriam pela virtude de sua “Natureza”, enquanto a *αἰδώς* e *δίκη* não seriam inatas, porém suplementares a *φύσις*. Em verdade, *αἰδώς* e *δίκη* far-se-iam um necessário apontar instrumental para a formação do *νόμος* e, por isto mesmo, um *proto-nóμος* que se sobrepõe a *φύσις* a retificando e dominando pelo bem da Humanidade.

Através dos esboços argumentativos de Cálicles e Protágoras acima dispostos, ambos interlocutores da socrática personagem na *platonis opera*, vê-se de que forma o litígio entre *νόμος* e *φύσις* teve considerável impacto em Platão que, última análise, compõe-se a primeira e mais importante fonte filosófica acerca desta *querelle* na Grécia Antiga. *Querelle* a qual se findou inconclusiva, como bem quer toda polêmica capaz de amealhar participantes habilidosos e radicais. O impacto na obra platônica estende-se muito além da composição de personagens, como Cálicles e Protágoras, que, cada um ao seu modo, refletem o *status* do embate em seu apogeu. Como ratifica *A República*, a partir das reflexões da personagem Sócrates nela contida e as suas conversações com Trasímaco (I.338c em diante), Glauco (II.357a – 362c), e Adimanto (II.362e - 367b), a *querelle* torna-se motor e cerne das mais intensas reflexões éticas de Platão.

Até mesmo fora da esfera filosófica diretamente em diálogo com o tratamento e exposição platônicos da tensão entre *νόμος* e *φύσις*, observa-se como o cenário amplo do Pensamento, e da Filosofia, ainda revolvem nos principais problemas desta primal antítese. Nas suas obras da maturidade, Nietzsche muito possivelmente poder-se-ia

demonstrar um sequaz de diversas posturas defendidas por Cálicles, e os demais defensores da *φύσις*. Questões de foro deontológico, as quais na sua essencialidade estão consonantes a problemas pertinentes à reflexão do *νόμος*, abundam em Alistair McIntyre e John Rawls. Em suma, mais do que um interesse para classicistas e passadistas, a primeira e mais extensa *querelle* na historiografia das idéias continua vívida em diversas das mais inquietantes preocupações do Homem de hoje, ontem e, porventura, amanhã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BURNET, J. (ed.), *Platonis opera*, Oxford: Clarendon Press, 1907-1910, 5 vols.;
- DIELS, H. A. (ed.), *Die Fragmente der Vorsokratiker*, Berlin: Weidmann, 1903;
- HEINIMANN, F., *Nomos und Physis*, Basiléia: Friedrich Reinhardt, 1945;
- HERODOTUS, *History*, col.: *Loeb classical library*, trad.: A. D. Godley, New York: G. P. Putnam's Sons, 1921, t. 2.
- HOUAISS, A., VILLAR, M. S., MELLO FRANCO, F. M., *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001;
- KRAUT, Richard. Two conceptions of happiness. *Philosophical review*, Durham 88: 167 – 197, 1979;
- LIDDELL, H. G., SCOTT, R., *A greek-english lexicon*, Oxford: Clarendon Press, 1996, 9ª ed.;
- NASCENTES, A., *Dicionário etimológico da língua portuguesa – Vol. I: palavras*, Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1955;
- OSTWALD, M., *Nomos and the beginning of the athenian democracy*, Westport: Greenwood Publishing, 1979;
- PLATO, *Protagoras: translated with notes*, trad., comentários e notas: C. C. W. Taylor, Oxford: Clarendon Press, 1991;
- ROWE, C. J., ANNAS, J., *New perspectives on Plato: modern and ancient*, Cambridge (USA): Harvard University Press, 2003;
- TAYLOR, C. C. W., *Pleasure, mind and soul – selected papers in ancient philosophy*, Nova Iorque: Oxford University Press (USA), 2008;
- XENOPHON, *Memorabilia; Oeconomicus; Symposium; Apology*, col.: *Loeb classical library*, trads.: E. C. Marchant e O. J. Todd, London: Harvard University Press, 1997.